



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.354.313 - RS (2012/0244769-7)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO : ADAIR JORGE MARIANO FERNANDES
ADVOGADO : JUSSARA TEREZA OSÓRIO DA ROCHA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS

EMENTA

CRIMINAL. RECURSO ESPECIAL. REMIÇÃO DE PENA. REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 126 DA LEI 7.210/1984 (LEP). RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

- Nos termos do art. 126 da Lei 7.210/1984 (LEP), "*o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena*".

- Recurso especial provido para afastar o benefício da remição da pena relativo ao período de cumprimento em regime aberto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

MINISTRA MARILZA MAYNARD
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.354.313 - RS (2012/0244769-7)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA
CONVOCADA DO TJ/SE)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO : ADAIR JORGE MARIANO FERNANDES
ADVOGADO : JUSSARA TEREZA OSÓRIO DA ROCHA - DEFENSORA PÚBLICA
E OUTROS

RELATÓRIO

**A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA
CONVOCADA DO TJ/SE):**

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" e "c" do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul assim ementado:

Execução penal. Remição da pena: possibilidade em regime aberto.

Negaram provimento ao agravo ministerial (unânime).

O recorrente alega descumprimento ao art. 126 da Lei nº 7.210/1984, que estipula que a remição beneficia o preso que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto, não havendo previsão de benefício para condenado em regime aberto.

Pleiteia a reforma da decisão que reconheceu o direito à remição no período entre 23 de novembro de 2010 a 9 de agosto de 2011, quando o apenado já se encontrava em regime aberto.

Contrarrazões às fls. 95/101.

O Ministério Público Federal, no parecer de fls. 121/122, opinou pelo provimento do recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.354.313 - RS (2012/0244769-7)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) (Relatora):

Pleiteia o recorrente o afastamento do benefício da remição concedido ao paciente enquanto este cumpria a pena em regime aberto.

Com efeito, esta Corte Superior de Justiça entende não ser possível a remição de pena pelo trabalho aos condenados em regime aberto, pois o art. 126, *caput*, da Lei de Execução Penal prevê expressamente a remição de pena tão somente aos apenados que se encontram nos regimes fechado ou semiaberto. A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CONDENADO EM REGIME ABERTO. REMIÇÃO PELO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o condenado que cumpre pena no regime aberto não tem direito à remição pelo trabalho, conforme dispõe o art. 126 da Lei de Execução Penal.

2. Agravo regimental improvido (AgRg no REsp 1.302.399/RS, Sexta Turma, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe de 30.5.2012).

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO. REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. ORDEM DENEGADA.

1. O art. 126 da Lei de Execução Penal prevê expressamente a possibilidade da remição de pena pelo trabalho tão somente aos condenados que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto. No regime aberto, portanto, não há como se reconhecer o direito ao mencionado benefício.

2. Ordem denegada (HC 221.462/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe de 28.2.2012).

Ante o exposto, dou provimento ao presente recurso especial para afastar o benefício da remição da pena relativo ao período de cumprimento em regime aberto.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2012/0244769-7

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.354.313 / RS

MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 20500009455 20700007430 281247 70046332706 70047893672

PAUTA: 21/02/2013

JULGADO: 21/02/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO : ADAIR JORGE MARIANO FERNANDES

ADVOGADO : JUSSARA TEREZA OSÓRIO DA ROCHA - DEFENSORA PÚBLICA E
OUTROS

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal - Pena Privativa de Liberdade - Remição

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.